



PROJETO DE LEI Nº. 083/2020

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **RAVAZZI CONFECÇÕES LTDA.**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia _____
Visto: 1º secretário _____

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóveis à Empresa **RAVAZZI CONFECÇÕES LTDA.**, CNPJ: 27.671.169/0001-20, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. Os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos Lotes de terras nº. 05/C (cinco/C) Remanescente, com área de 1.549,38 m² e o Lote de terras nº. 05/C/1 (cinco/C/um), subdivisão do lote nº 05/C, com área de 1.460,32m², ambos situados na Quadra 01 (um), no Loteamento Parque Industrial Galan, de propriedade do Município.

Art. 2º Os imóveis objeto da alienação serão destinados à atividade confecções de peças de vestuário.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 26 de outubro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que está sendo submetido à apreciação dos nobres pares tem por objetivo obter a autorização necessária desta Casa Legislativa para o Município alienar imóveis de sua propriedade, por meio do **PRODEA – Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002**, após conclusão dos procedimentos administrativos necessários.

A empresa interessada, **RAVAZZI CONFECÇÕES LTDA., CNPJ: 27.671.169/0001-20**, encontra-se sediada no Município desde 2017 em um imóvel locado e solicitou os incentivos do PRODEA para transferir e ampliar suas atuais instalações. O Projeto de Viabilidade Econômica prevê investimentos financeiros em edificações, immobilizados e inovações do processo produtivo no total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Para tanto, necessita dos imóveis constituídos pelos Lotes de terras nº. 05/C (cinco/C) Remanescente, com área de 1.549,38 m² e o Lote de terras nº. 05/C/1 (cinco/C/um), subdivisão do lote nº 05/C, com área de 1.460,32 m², ambos situados na Quadra nº 01 (um) no Loteamento Parque Industrial Galan de propriedade do Município.

O empreendimento deverá gerar novos empregos diretos além de outros indiretos e terceirizados. A previsão de faturamento da empresa gira em torno de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) anuais, com a expansão no segmento de confecções de peças de vestuário e lavagem (lavanderias industriais) de peças de vestuário e seus acessórios.

O pedido formulado pela interessada iniciou o processo administrativo no qual a documentação da empresa pretendente foi devidamente analisada quanto à viabilidade do projeto. A **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE**, no dia 04 de março de 2020, emitiu parecer favorável, por se tratar de uma iniciativa importante para a expansão industrial do Município.

O Executivo entende, após a avaliação e aprovação dos órgãos competentes, que a pretensão da empresa pode ser atendida, pois milita em favor do interesse público, uma vez que se trata de atividade industrial com importante potencial. No atual contexto de crescimento inexpressivo da economia, nossa cidade não pode dispensar nenhuma iniciativa que venha a trazer geração de empregos diretos e indiretos, em qualquer volume.

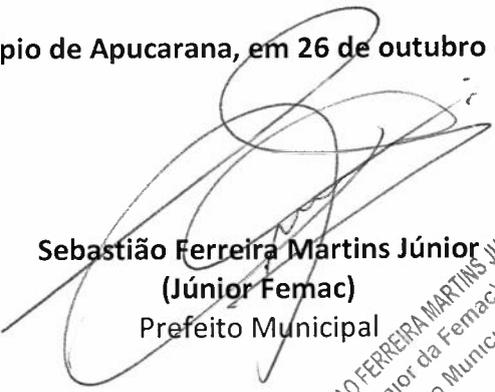
Isto posto, a alienação em tela encontra guarida, pois a destinação dos imóveis ao incremento do setor industrial é proposta que plenamente atenderá a função socioeconômica da propriedade, além da expansão industrial e diversificação econômica.



Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo.

Assim, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dos nobres Edis.

Município de Apucarana, em 26 de outubro de 2020.



**Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal**

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal